

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Marcelo de Souza Batista

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N.º 2365/2017

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 830/2004.

DECRETA:

Art. 1º O valor da URMQ (Unidade de Referência do Município) para o exercício de 2018 será de R\$ 71,93 (setenta e um reais e noventa e três centavos), de acordo com o índice acumulado dos últimos 12 meses (novembro/2016 a outubro/2017 - IPCA) informado pelo IBGE, no percentual de 2,7013% servindo de base para o reajuste do IPTU, no exercício de referência.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

DECRETO N.º 2366/2017

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os calendários para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme anexo I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU 2018

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	05/04/2018 OU COTA ÚNICA – Desconto de 20%
2ª	04/05/2018
3ª	05/06/2018
4ª	05/07/2018
5ª	03/08/2018
6ª	05/09/2018
7ª	05/10/2018
8ª	06/11/2018
9ª	05/12/2018
10ª	28/12/2018

VALORES PARA AS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO
1	ATÉ R\$ 20,00
2	R\$ 21,00 A R\$ 40,00
3	R\$ 41,00 A R\$ 60,00
4	R\$ 61,00 A R\$ 80,00
5	R\$ 81,00 A 100,00
10	ACIMA DE R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

DECRETO N.º 2367/2017

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 142/1991.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os calendários para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN – contribuintes autônomos) e Imposto Sobre Serviço (ISS movimento econômico e em estimativa), conforme anexo I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de Dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN – autônomo)

PARCELA	VENCIMENTO
1ª cota e cota única	12/03/2018 e COTA ÚNICA – Desconto de 20%
2ª cota	10/05/2018
3ª cota	10/07/2018
4ª cota	10/09/2018

TABELA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS – movimento econômico e em estimativa)

PARCELA	VENCIMENTO
Janeiro	12/02/2018
Fevereiro	12/03/2018
Março	10/04/2018
Abril	10/05/2018
Mai	11/06/2018
Junho	10/07/2018
Julho	10/08/2018
Agosto	10/09/2018
Setembro	10/10/2018
Outubro	12/11/2018
Novembro	10/12/2018
Dezembro	11/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

DECRETO N.º 2357/2017

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal n.º 1.538 de 27 de novembro de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei n.º 1.538 de 27 de novembro de 2015;

DECRETA

Art. 1º - O Alvará Já será concedido até 24 (vinte e quatro) horas após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado - REGIN:

I - Consulta Prévia de Local aprovada;

II - requerimento de alvará;

III - autodeclarações constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), para as atividades relacionadas no Anexo I;

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput considerará somente dias úteis.

§ 2º Nos casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade nem de local, entre os quais alteração de razão social, fusão, incorporação e cisão, será exigido somente o documento referido no inciso II.

§ 3º Fica atribuída verossimilhança aos dados incluídos no requerimento de alvará, para fins de análise do pedido e concessão do licenciamento.

Art. 2º - As comprovações indicadas nos incisos III e IV do art. 24, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado - Regin.

Parágrafo único. Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas

Art. 3º - O processamento e o cadastramento de informações no Município terão por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Parágrafo único. O uso de dados cadastrais provenientes do Sistema de Registro Integrado - REGIN dispensará, em qualquer caso, o cumprimento dos requisitos de licenciamento e providências administrativas tornados desnecessários.

Art. 4º - Será automático o deferimento do alvará e a emissão da respectiva Taxa, sempre que os dados de cadastro provierem do Sistema de Registro Integrado - REGIN e não houver exigência de cumprimento de requisito previsto no art.1º.

Art. 5º - Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

Art. 6º - O Alvará de Licença para Estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa.

Art. 7º - A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado - Regin.

Parágrafo único. Será encaminhada ao contribuinte mensagem eletrônica com as instruções para impressão, assim que verificada a apropriação em receita do valor referente à guia para recolhimento da Taxa correspondente ou o benefício de isenção do tributo.

Art. 8º - O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§ 1º Ficam dispensados da obrigação acessória prevista no caput os estabelecimentos licenciados como simples pontos de referência.

§ 2º O estabelecimento disporá do prazo de 72h (setenta e duas horas) para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão no Sistema de Registro Integrado - Regin.

Art. 9º - O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único. A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de novembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

- 1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres
- 3) Assistência médica com internação
- 4) Casa de festas
- 5) Casas de diversões
- 6) Clínica veterinária com internação
- 7) Clube
- 8) Comércio de produtos inflamáveis
- 9) Distribuidora de gás
- 10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre
- 11) Hospedagem
- 12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda
- 13) Parque de diversões
- 14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes
- 15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m² (duzentos metros quadrados)
- 16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas, no Sistema de Registro Integrado - Regin, para a aprovação da Consulta Prévia de Local, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes; a endereços; a registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Quissamã (RJ), ____ de ____ de ____

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM RESIDÊNCIA

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Quissamã (RJ), ____ de ____ de ____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde).

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Quissamã (RJ), ____ de ____ de ____

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada em qualquer um dos critérios relacionados abaixo.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:

1. Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
2. Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou
4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado nos Anexos D e E do Manual para Realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - SMAC; e/ou
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;
9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou

10. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou
11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou
12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou
13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou
14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou
15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- Declaro, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa está enquadrada em PELO MENOS um dos critérios acima relacionados, devendo obter a licença ambiental para instalar/operar a atividade.
- Declaro, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa NÃO está enquadrada em NENHUM dos critérios acima relacionados.

Quissamã (RJ), ____ de ____ de ____

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e de proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Quissamã (RJ), ____ de ____ de ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

EDITAL DE CONCURSO DE APLICATIVO PARA TURISMO EM QUISSAMÃ

O Município Quissamã, pessoa jurídica de direito público interna, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDE), no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DO APLICATIVO PARA TURISMO EM QUISSAMÃ.

1. DO OBJETO
 - 1.1. O presente edital tem por objeto a promoção de um concurso para o desenvolvimento de um aplicativo inédito e original, voltado para a disponibilização de informações turísticas no Município de Quissamã.
2. DAS DEFINIÇÕES
 - 2.1. Para fins deste Edital, entende-se que:
 - a) APLICATIVO: software desenvolvido para ser instalado, a partir das lojas de aplicativos móveis, em dispositivos como smartphones e tablets, para execução de uma tarefa específica.
 - b) PROJETO INÉDITO E ORIGINAL: proposta criativa, originalmente concebida pelo próprio autor e/ou desenvolvedor e que ainda não tenha sido lançada no mercado, publicados em lojas de aplicativos ou premiados em competições no Brasil e/ou no Exterior.
 - c) ENTREGÁVEL: engloba os seguintes itens que deverão ser rigorosamente cumpridos:
 - I. versão executável com implementação de todos os objetivos e funcionalidades propostas, de acordo com os itens listados neste Edital. O proponente deve fornecer todas as informações necessárias para a avaliação do aplicativo, incluindo senhas, usuários e quaisquer outros recursos necessários a sua execução, bem como devem ser informados todos os procedimentos para sua instalação;
 - II. Vídeo, com áudio, demonstrando a execução do aplicativo em um dispositivo móvel, ilustrando seu funcionamento;
 - III. código-fonte de todo o projeto com licença MIT (Instituto de Tecnologia de Massachusetts).
3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO
 - 3.1. As propostas deverão ser apresentadas por pessoas físicas (autores ou desenvolvedores), brasileiras natos ou naturalizadas, maiores de 14 anos, residentes dentro do território do Município de Quissamã ou matriculadas em uma das escolas em funcionamento no Município de Quissamã.
 - a) No caso de participação de menores de 18 anos, estes deverão estar devidamente autorizados e/ou representados por seus responsáveis legais para participar do Concurso, devendo apresentar Termo de Autorização com firma reconhecida em cartório ou presencial conforme Anexo V.
 - 3.2. Cada proposta de aplicativo deverá ser formulada por duas pessoas, que formarão a equipe de desenvolvimento.
 - 3.3. O período de inscrição será de 13 de dezembro de 2017 a 11 de janeiro de 2018.
 - 3.4. A inscrição é gratuita e deverá ser entregue na Casa do Empreendedor, na Rua Barão de Vila Franca nº292 Centro, Quissamã.
 - 3.5. O concorrente deverá preencher os seguintes campos na Ficha de Inscrição (Anexo I):
 - a) Identificação da Proposta – Nome da Proposta;
 - b) Dados dos Concorrentes – Dados Pessoais, Endereço, Telefone e E-mail;
 - c) Sinopse do Aplicativo: resumo descritivo sobre o Aplicativo; Proposta de Usabilidade do Aplicativo, no máximo, 3.000 (três mil) caracteres.
 - 3.6. Os concorrentes deverão anexar à Ficha de Inscrição os seguintes documentos:
 - a) Currículo dos dois criadores do aplicativo;
 - b) Cópia simples da Cédula de Identidade, de cada concorrente da dupla;
 - c) Cópia simples do cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada concorrente da dupla;
 - d) Comprovante de residência, de cada concorrente da dupla;

- e) Declaração de Matrícula, de cada concorrente da dupla que resida em outro município, mas seja estudante matriculado em Quissamã;
- f) Declaração de Autoria Própria do Aplicativo e de seus Conteúdos (Anexo II); e
- g) Declaração negando a ocorrência das hipóteses previstas no item 4 deste Edital (Anexo III), uma cópia para cada concorrente da dupla.
- 3.7. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade dos concorrentes.
 - a) É sugerido aos concorrentes que realizem a inscrição com antecedência e que revisem todos os documentos anexados, para evitar possíveis problemas.
- 3.8. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de enviada a inscrição.
- 3.9. Os concorrentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 3.10. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais os concorrentes não poderão alegar desconhecimento.
- 3.11. As propostas enviadas sem nenhum documento anexado serão arquivadas sem passar por nenhum processo avaliativo.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. É expressamente vedado:
 - a) A troca do concorrente;
 - b) Qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição da proposta;
 - c) A inscrição de projetos que já tenham iniciado qualquer etapa.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A SEMDE/PMQ constituirá Comissão de Seleção que analisará a documentação apresentada pelos interessados e atribuirá a pontuação, segundo os critérios técnicos e objetivos expressos no item 9.3.
- 5.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, composta por, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 5.3. A Comissão de Seleção será presidida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 5.4. A Comissão de Seleção não poderá ser integrada por membro que:
 - a) Tenha interesse pessoal em determinado projeto concorrente;
 - b) Tenha participado ou colaborado com a elaboração de projeto concorrente; ou
 - c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com determinado concorrente.
- 5.5. As vedações do item 5.4 estendem-se ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, consanguíneo ou por afinidade, incida em alguma das hipóteses previstas.
- 5.6. Identificado qualquer dos impedimentos descritos no item 5.4, caberá à SEMDE/PMQ designar membro substituto.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Serão submetidos à habilitação documental todos os projetos. Esta etapa possui caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO e terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, sendo realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 6.2. Serão inabilitadas as propostas, desde que não atenda solicitação da comissão para sanar o vício no prazo estabelecido:
 - a) De proponentes que, no ato de sua inscrição, não preencham ou preencham incorretamente campos da Ficha de Inscrição.
 - b) De proponentes que, no ato de sua inscrição, não anexarem todos os documentos solicitados no item 3.6.
- 6.3. O resultado desta etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã por meio de portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 6.4. Em caso de resultado INABILITADO os concorrentes terão 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos.

7. DO COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO DOS PROJETOS HABILITADOS

- 7.1. Assinarão o Termo de Compromisso (Anexo IV) as propostas de aplicativos que forem habilitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 7.2. É dever dos concorrentes cumprir fielmente o Termo de Compromisso junto ao Município de Quissamã.
- 7.3. Os projetos selecionados terão de ser obrigatoriamente concluídos e entregues até às 16 horas do dia 09 de abril de 2018, na Casa do Empreendedor (Rua Barão de Vila Franca nº292 Centro, Quissamã).

8. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS DO APLICATIVO

- 8.1. O aplicativo deverá exibir **Roteiros de Visitação**. Ex.: Circuito Histórico, Circuito Étnico, Circuito Ecológico.
- 8.2. O aplicativo deverá exibir **Atrativos Turísticos**. Ex.: Praias e Lagoas, Fazendas, Centro Cultural Sobradinho, Museu, Fazenda Machadinho, Canal Campos Macaé, Cacimba Grande, Estação Ferroviária Conde de Araruama, Coreto da Igreja, Igreja Matriz, Centro Administrativo Municipal, Fazenda Mato de Pipa, Espaço Cultural José Carlos Barcelos, Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba.
- 8.3. O aplicativo deverá exibir locais **Onde comer**. Ex.: bares, restaurantes e lanchonetes.
- 8.4. O aplicativo deverá exibir locais **Onde ficar**. Ex.: Hotéis e Pousadas
- 8.5. O aplicativo deverá exibir opções de **O que fazer**. Ex.: passeio de Barco no canal Campos Macaé, passeio de bugre, caminhada e passeio de bicicleta no PARNA Jurubatiba.
- 8.6. Os locais e atividades descritos nos itens de 8.1 a 8.5 devem conter as seguintes informações associadas:
 - a) Nome;
 - b) Símbolo padrão de informação pública para o Turismo (conforme o Guia Brasileiro de Sinalização Turística, disponível em <http://www.turismo.gov.br/publicacoes/item/41-guia-brasileiro-de-sinalizacao-turistica.html>);
 - c) Histórico/Descrição;
 - d) Fotos;
 - e) Como chegar:
 - I. Localização GPS compatível com aplicativos móveis de mapa;
 - II. Valores de Latitude e longitude para utilização com GPS independente.
 - f) Dias/Horário de funcionamento;
 - g) Disponibilidade: indicação da disponibilidade atual;
 - h) Contatos;
- 8.7. O aplicativo deve exibir uma seção **Sobre**, contendo:
 - a) a marca do Município (disponível no site <https://www.quissama.rj.gov.br/>);
 - b) Texto explicativo sobre o cadastro de informações sobre novas Atrações Turísticas: o contato deve ser realizado diretamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS VEDAÇÕES

Pelo presente instrumento jurídico particular, Eu, _____, brasileiro, estado civil: _____, profissão: _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliado em _____, responsável pelo projeto “_____”, DECLARO que NÃO SOU, nem possuo cônjuge ou companheiro, que:

- sejam membros do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Município de Quissamã;
- sejam servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Também DECLARO que estou ciente de que é expressamente vedado:

- A troca do concorrente;
- Qualquer alteração que implique modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição da proposta;
- A inscrição de projetos que já tenham iniciado qualquer etapa;

Quissamã, ____ de _____ de 2017 .

Concorrente

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Por meio do presente Termo, o signatário compromete-se formalmente a reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretirável e incondicional, os comandos da Legislação vigente, especialmente no que couber da Lei 8.666/93 e no Edital para concurso do Aplicativo para Turismo em Quissamã comprometendo-se, ainda, a realizar a produção do aplicativo intitulado: “_____” selecionado pelo Concurso de Aplicativo para Turismo de Quissamã, bem como licenciar a utilização do mesmo pelo Município de Quissamã em conformidade com os preceitos infraestabelecidos.

1) O (A) senhor(a), _____, Carteira de Identidade sob o n.º _____, CPF sob o n.º _____, selecionado (a) no âmbito do Edital, a fim de produzir Aplicativo para Turismo em Quissamã, declara, expressamente, perante ao Município de Quissamã, que:

- Conhece, concorda e acata as disposições contidas no Edital visando Concurso de Aplicativo para Turismo em Quissamã de 2017 e nos documentos normativos relacionados, e se compromete a cumprir integralmente o disposto no presente instrumento;
- Está ciente que autoriza, por tempo indeterminado, o Municipal de Quissamã a utilizar o aplicativo entregue, de forma gratuita, em seus programas e políticas públicas;
- Está ciente da obrigatoriedade de execução do projeto em conformidade com o que foi aprovado;
- Compromete-se a divulgar o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e a marca do Município de Quissamã de forma fixa no ‘sobre’ do aplicativo ou por um período entre 4 e 6 segundos antes do carregamento da tela inicial; e
- Compromete-se a apresentar prestação de contas com o envio do aplicativo finalizado, acompanhado de vídeo demonstrando a execução do aplicativo ou jogo no dispositivo, ilustrando seu funcionamento, além de relatório que contenha as informações da metodologia de desenvolvimento aplicada e instruções de implantação, na data determinada para a apresentação do projeto.
- Compromete-se a utilizar a marca do Município de Quissamã (Brasão) única e exclusivamente para o projeto de Aplicativo para o Turismo de Quissamã.

_____, ____ de _____ de 2017 .

Responsável pelo Projeto

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS EM CASO DE PARTICIPANTE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

Eu, abaixo qualificado, na qualidade de _____ (pai, mãe ou tutor), responsável legal do adolescente _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ (ou Registro Civil nº _____), nascido (a) aos ____ de _____ do ano de _____, AUTORIZO a sua participação no Concurso de Aplicativo para Turismo em Quissamã, organizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, assumindo toda a responsabilidade pela presente autorização e participação do adolescente.

Declaro, ainda, por meio do presente termo, a aceitação plena das exigências contidas no Edital do Concurso, bem como estar ciente das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente no concurso.

Por ser verdade, firmo a presente autorização sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das declarações.

Nome: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

Endereço completo: _____

Telefones de contato (com DDD): _____

Quissamã _____ de _____ de 2017 .

(Assinatura)

*OBS. Os responsáveis legais devem comprovar por documentos tal condição, reconhecer firma (assinatura) do(s) declarante(s) em Cartório.

ANEXO VI – CRONOGRAMA

LANÇAMENTO DO EDITAL	12/12/2017
INSCRIÇÃO	13/12 a 11/01/18
PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS	15/01/18
RECURSOS	16 E 17/01/18
RESULTADO DO RECURSO	19/01/18
ENTREGA DO PROJETO	16/01 a 09/04/18
RESULTADO FINAL	13/04/18
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	16/04/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017
Processo Administrativo 7874/2017

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, destinados as unidades de Saúde.

PRAZO DE FORNRCIMENTO: Em até 10 (dez) dias a partir da data de ordem de início de fornecimento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 26/12/2017 – 10:00 horas.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site** <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 11 de Dezembro de 2017.

Renan Barcelos Severiano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 116/2017
Processo nº 1641/2017

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos NÃO PADRONIZADOS (Itens fracassados), destinados a Rede Municipal de Saúde de Quissamã, em favor da empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 49.462,56

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 05 de Dezembro de 2017.

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia
Secretário Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PORTARIA Nº 15.012/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Dispensar por justa causa, a servidora RAÍSSA JORGE ALVARENGA, mat. nº 1782, Professor I, lotada no C.M.E.I. MANOEL RIBEIRO, a partir de 01 de dezembro de 2017, de acordo com o processo nº 6221/2017.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 105/2017
Processo nº 8896/2017

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Pregão Presencial para aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiro) para consumo na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, em favor das empresas:

.GM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME.....R\$ 13.649,00
.M P DA SILVA - ME.....R\$ 77.208,50
.ZÉ FUMAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.....R\$ 953,40

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 05 de Dezembro de 2017.

Róbisson Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

Geral: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PORTARIA Nº 15.013/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Suspender pelo prazo de 10 (dez) dias com desconto salarial em folha, o servidor ADEILDO RIBEIRO DA SILVA, mat. nº 2067, Aux. de Serviços Gerais, lotado na COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE, a partir de 12 de dezembro de 2017, de acordo com o processo nº 7188/2017.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PORTARIA Nº 15.005/2017

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: excluir o senhor BRUNO MONTEIRO RIBEIRO, Médico Socorrista, cedido da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, da Portaria nº 14.621/2017, a contar de de 05 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

PORTARIA Nº 15.004/2017

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a senhora FERNANDA GOMES MATHIAS NETO, mat. nº 6382, do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – CC-7, lotada na Coordenadoria Especial de Gestão, a contar de 1º de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita